PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5031 de 14/11/2010

LEI Nº 3.471 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a padronizar os Uniformes Escolares da Rede de Ensino Municipal tendo seu uso obrigatório.

§ 1º Os alunos matriculados em cursos de educação de jovens e adultos terão seu uso facultativo.

§ 2º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo, podendo ser incluído o calçado.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino deverá considerar:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a conseqüente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escolher, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Educação, a cor do uniforme a ser adotado pela municipalidade, de acordo com o modelo fixado nos Anexos I e II, da presente lei.

Parágrafo único. Os uniformes poderão ser substituídos, de forma gradativa, pela administração municipal.

Art. 4º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os níveis de ensino infantil e fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores regulamentadas.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. Deverá para tanto ser permitido apenas o uso de símbolos, bandeiras ou palavras que forem as oficiais das escolas, ou o brasão oficial do Município de Pato Branco.

Art. 6º A falta do uniforme escolar, desde que justificada, não impedirá o normal acesso do estudante às aulas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 38/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo I
Camiseta manga curta e longa em poliviscose



Frente camiseta



Frente - manga longa



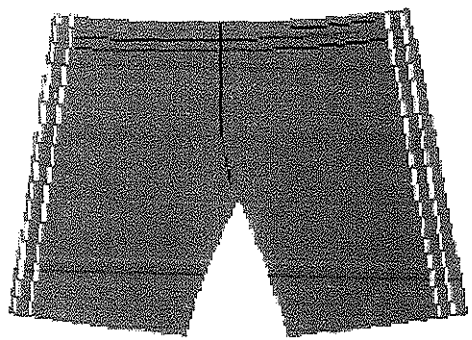
Costas camiseta



Costas - manga longa

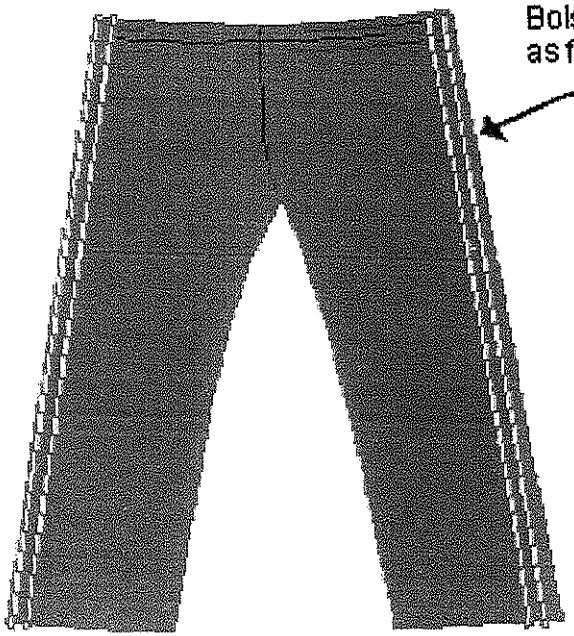
ASSESSORIA JURÍDICA

Anexo II
Agasalho e Bermuda em Malha Escolar



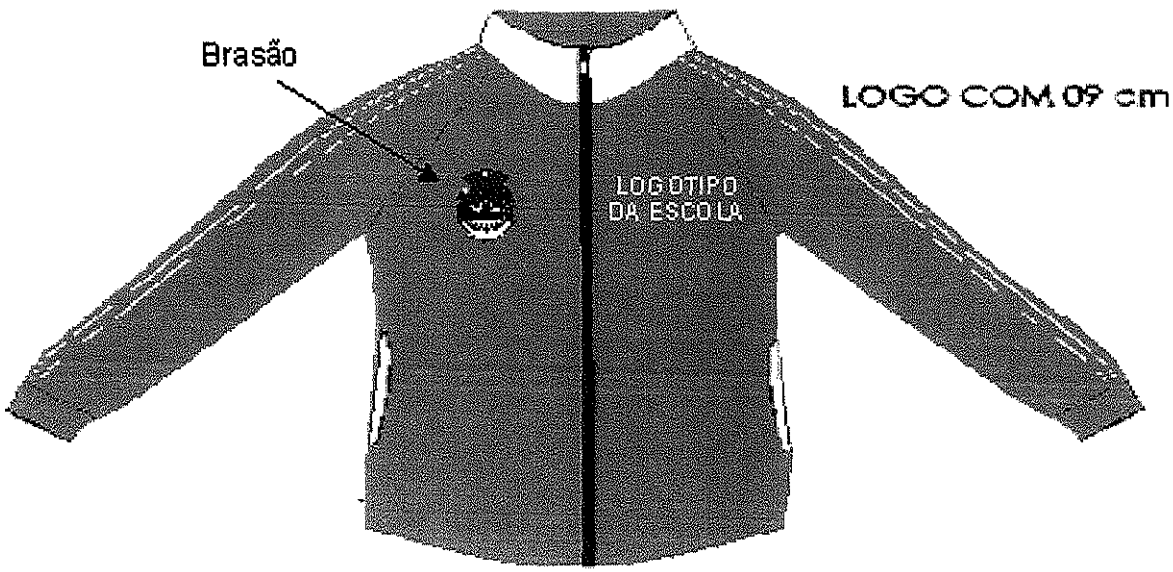


ESTAMPA COM
23X12 cm



Bolso entre
as faixas

Brasão



LOGO COM 09 cm

ASSESSORIA JURÍDICA